

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2023/1700 DA COMISSÃO
de 6 de setembro 2023

que altera os anexos V e XIV do Regulamento de Execução (UE) 2021/404 no que diz respeito às entradas relativas ao Canadá, ao Chile, aos Estados Unidos e ao Reino Unido nas listas de países terceiros autorizados para a entrada na União de remessas de aves de capoeira, produtos germinais de aves de capoeira e carne fresca de aves de capoeira e de aves de caça

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março de 2016, relativo às doenças animais transmissíveis e que altera e revoga determinados atos no domínio da saúde animal («Lei da Saúde Animal») ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 230.º, n.º 1, e o artigo 232.º, n.º 1 e n.º 3,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (UE) 2016/429 estabelece que, a fim de entrarem na União, as remessas de animais, produtos germinais e produtos de origem animal têm de provir de um país terceiro ou território, ou respetiva zona ou compartimento, listado em conformidade com o artigo 230.º, n.º 1, do mesmo regulamento.
- (2) O Regulamento Delegado (UE) 2020/692 da Comissão ⁽²⁾ estabelece os requisitos de saúde animal que as remessas de determinadas espécies e categorias de animais, produtos germinais e produtos de origem animal provenientes de países terceiros ou territórios ou respetivas zonas, ou respetivos compartimentos no caso de animais de aquicultura, têm de cumprir para poderem entrar na União.
- (3) O Regulamento de Execução (UE) 2021/404 da Comissão ⁽³⁾ estabelece as listas de países terceiros, ou territórios, ou respetivas zonas ou compartimentos, a partir dos quais é permitida a entrada na União das espécies e categorias de animais, produtos germinais e produtos de origem animal abrangidas pelo Regulamento Delegado (UE) 2020/692.
- (4) Mais especificamente, os anexos V e XIV do Regulamento de Execução (UE) 2021/404 estabelecem as listas de países terceiros, territórios ou respetivas zonas autorizados para a entrada na União de, respetivamente, remessas de aves de capoeira, produtos germinais de aves de capoeira, carne fresca e produtos à base de carne de aves de capoeira e aves de caça.
- (5) O Reino Unido notificou a Comissão da ocorrência de três focos de gripe aviária de alta patogenicidade (GAAP) em aves de capoeira nos concelhos de Angus (1), Dumfries and Galloway (1) e na Ilha de Lewis (1), na Escócia, confirmados em 18 de agosto de 2023, 17 de agosto de 2023 e 22 de agosto de 2023, respetivamente, por análise laboratorial (RT-PCR).
- (6) Na sequência da ocorrência destes focos recentes de GAAP, as autoridades veterinárias do Reino Unido estabeleceram zonas submetidas a restrições de, pelo menos, 10 km em redor dos estabelecimentos afetados e aplicaram uma política de abate sanitário para controlar a presença da GAAP e limitar a propagação dessa doença.

⁽¹⁾ JO L 84 de 31.3.2016, p. 1.

⁽²⁾ Regulamento Delegado (UE) 2020/692 da Comissão, de 30 de janeiro de 2020, que complementa o Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito às regras aplicáveis à entrada na União, e à circulação e ao manuseamento após a entrada, de remessas de determinados animais, produtos germinais e produtos de origem animal (JO L 174 de 3.6.2020, p. 379).

⁽³⁾ Regulamento de Execução (UE) 2021/404 da Comissão, de 24 de março de 2021, que estabelece as listas de países terceiros, territórios ou respetivas zonas a partir dos quais é permitida a entrada na União de animais, produtos germinais e produtos de origem animal em conformidade com o Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 114 de 31.3.2021, p. 1).

- (7) O Reino Unido apresentou à Comissão informações sobre a situação epidemiológica no seu território e sobre as medidas que tomou para prevenir a propagação da GAAP.
- (8) Essas informações foram avaliadas pela Comissão. A Comissão considera que, tendo em conta a situação zoossanitária nas áreas sujeitas a restrições estabelecidas pelas autoridades veterinárias do Reino Unido, a entrada na União de remessas de aves de capoeira, produtos germinais de aves de capoeira, e carne fresca de aves de capoeira e de aves de caça provenientes dessas áreas deve ser suspensa a fim de proteger o estatuto zoossanitário da União.
- (9) O Canadá, o Chile, os Estados Unidos e o Reino Unido apresentaram à Comissão informações atualizadas sobre a situação epidemiológica nos seus territórios no que diz respeito à GAAP que deu origem à suspensão da entrada de determinados produtos na União, tal como estabelecido nos anexos V e XIV do Regulamento de Execução (UE) 2021/404.
- (10) O Canadá apresentou informações atualizadas sobre a situação epidemiológica no seu território em relação a um foco de GAAP num estabelecimento de aves de capoeira na província de Alberta, confirmado em 20 de setembro de 2022.
- (11) O Chile apresentou informações atualizadas sobre a situação epidemiológica no seu território em relação a cinco focos de GAAP em estabelecimentos de aves de capoeira nas regiões de Biobío (3) e Maule (2), confirmados entre 19 de março de 2023 e 20 de abril de 2023.
- (12) O Reino Unido apresentou informações atualizadas sobre a situação epidemiológica no seu território em relação a um foco de GAAP num estabelecimento de aves de capoeira no condado de Kent, Inglaterra, confirmado em 20 de julho de 2023.
- (13) Por último, os Estados Unidos apresentaram informações atualizadas sobre a situação epidemiológica no seu território em relação a 21 focos de GAAP em estabelecimentos de aves de capoeira nos estados de Colorado (1) e Pensilvânia (20), confirmados entre 1 de fevereiro de 2023 e 28 de março de 2023.
- (14) O Canadá, o Chile, os Estados Unidos e o Reino Unido apresentaram também informações sobre as medidas tomadas para prevenir a propagação da GAAP. Em especial, na sequência desses focos de gripe aviária de alta patogenicidade, o Canadá, o Chile, os Estados Unidos e o Reino Unido aplicaram uma política de abate sanitário a fim de controlar e limitar a propagação dessa doença e também cumpriram o requisito de limpeza e desinfecção na sequência da aplicação da política de abate sanitário nos estabelecimentos de aves de capoeira infetados nos seus territórios.
- (15) A Comissão avaliou as informações apresentadas pelo Canadá, pelo Chile, pelos Estados Unidos e pelo Reino Unido. A Comissão considera que o Canadá, o Chile, os Estados Unidos e o Reino Unido forneceram garantias adequadas de que a situação zoossanitária que deu origem às suspensões deixou de representar uma ameaça para a saúde animal ou pública na União e que, consequentemente, a entrada na União de produtos à base de aves de capoeira provenientes das zonas em causa do Canadá, do Chile, dos Estados Unidos e do Reino Unido a partir das quais a entrada na União foi suspensa deve ser reautorizada.
- (16) Os anexos V e XIV do Regulamento de Execução (UE) 2021/404 devem, portanto, ser alterados de forma a ter em conta a atual situação epidemiológica no que respeita à GAAP no Canadá, no Chile, nos Estados Unidos e no Reino Unido.
- (17) Atendendo à situação epidemiológica atual no Reino Unido no que diz respeito à GAAP e a fim de evitar qualquer perturbação desnecessária do comércio com o Canadá, o Chile, os Estados Unidos e o Reino Unido, as alterações a introduzir nos anexos V e XIV do Regulamento de Execução (UE) 2021/404 pelo presente regulamento devem produzir efeitos com caráter de urgência.

- (18) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Vegetais, Animais e Alimentos para Consumo Humano e Animal,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Os anexos V e XIV do Regulamento de Execução (UE) 2021/404 são alterados em conformidade com o anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

Entrada em vigor e aplicabilidade

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 6 de setembro 2023.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN

—

ANEXO

Os anexos V e XIV do Regulamento de Execução (UE) 2021/404 são alterados do seguinte modo:

1) O anexo V é alterado do seguinte modo:

a) Na parte 1, a secção B é alterada do seguinte modo:

i) na entrada relativa ao Canadá, a linha referente à zona CA-2.94 passa a ter a seguinte redação:

«CA Canadá	CA-2.94	BPP, BPR, DOC, DOR, SP, SR, POU- LT20, HEP, HER, HE-LT20	N, P1		20.9.2022	24.8.2023»,
---------------	---------	---	-------	--	-----------	-------------

ii) na entrada relativa ao Chile, as linhas referentes às zonas CL-2.2 e CL-2.3 passam a ter a seguinte redação:

«CL Chile	CL-2.2	BPP, BPR, DOC, DOR, SP, SR, POU- LT20, HEP, HER, HE-LT20	N, P1		19.3.2023	28.8.2023
	CL-2.3		N, P1		24.3.2023	28.8.2023»,

iii) na entrada relativa ao Chile, as linhas referentes às zonas CL-2.5 e CL-2.6 passam a ter a seguinte redação:

«CL Chile	CL-2.5	BPP, BPR, DOC, DOR, SP, SR, POU- LT20, HEP, HER, HE-LT20	N, P1		10.4.2023	28.8.2023
	CL-2.6		N, P1		12.4.2023	28.8.2023»,

iv) na entrada relativa ao Chile, a linha referente à zona CL-2.10 passa a ter a seguinte redação:

«CL Chile	CL-2.10	BPP, BPR, DOC, DOR, SP, SR, POU- LT20, HEP, HER, HE-LT20	N, P1		20.4.2023	28.8.2023»,
--------------	---------	---	-------	--	-----------	-------------

v) na entrada relativa ao Reino Unido, a linha referente à zona GB-2.308 passa a ter a seguinte redação:

«GB Reino Unido	GB-2.308	BPP, BPR, DOC, DOR, SP, SR, POU- LT20, HEP, HER, HE-LT20	N, P1		20.7.2023	23.8.2023»,
--------------------	----------	---	-------	--	-----------	-------------

vi) na entrada relativa ao Reino Unido, após a linha referente à zona GB-2.314, são aditadas as seguintes linhas referentes às zonas GB-2.315, GB-2.316 e GB-2.317:

«GB Reino Unido	GB-2.315	BPP, BPR, DOC, DOR, SP, SR, POU- LT20, HEP, HER, HE-LT20	N, P1		17.8.2023	
	GB-2.316		N, P1		18.8.2023	
	GB-2.317		N, P1		22.8.2023»,	

vii) na entrada relativa aos Estados Unidos, a linha referente à zona US-2.408 passa a ter a seguinte redação:

«US Estados Uni- dos	US-2.408	BPP, BPR, DOC, DOR, SP, SR, POU- LT20, HEP, HER, HE-LT20	N, P1		1.2.2023	31.8.2023»,
----------------------------	----------	---	-------	--	----------	-------------

viii) na entrada relativa aos Estados Unidos, a linha referente à zona US-2.416 passa a ter a seguinte redação:

«US Estados Uni- dos	US-2.416	BPP, BPR, DOC, DOR, SP, SR, POU- LT20, HEP, HER, HE-LT20	N, P1		22.2.2023	31.8.2023»,
----------------------------	----------	---	-------	--	-----------	-------------

ix) na entrada relativa aos Estados Unidos, a linha referente à zona US-2.418 passa a ter a seguinte redação:

«US Estados Uni- dos	US-2.418	BPP, BPR, DOC, DOR, SP, SR, POU- LT20, HEP, HER, HE-LT20	N, P1		23.2.2023	31.8.2023»,
----------------------------	----------	---	-------	--	-----------	-------------

x) na entrada relativa aos Estados Unidos, as linhas referentes às zonas US-2.422 e US-2.423 passam a ter a seguinte redação:

«US Estados Uni- dos	US-2.422	BPP, BPR, DOC, DOR, SP, SR, POU- LT20, HEP, HER, HE-LT20	N, P1		24.2.2023	31.8.2023
	US-2.423		N, P1		27.2.2023	31.8.2023»,

xi) na entrada relativa aos Estados Unidos, as linhas referentes às zonas US-2.427, US-2.428 e US-2.429 passam a ter a seguinte redação:

«US Estados Uni- dos	US-2.427	BPP, BPR, DOC, DOR, SP, SR, POU- LT20, HEP, HER, HE-LT20	N, P1		3.3.2023	31.8.2023
	US-2.428		N, P1		3.3.2023	31.8.2023
	US-2.429		N, P1		3.3.2023	31.8.2023»,

xii) na entrada relativa aos Estados Unidos, as linhas referentes à zona US-2.432 a US-2.441 passam a ter a seguinte redação:

«US Estados Uni- dos	US-2.432	BPP, BPR, DOC, DOR, SP, SR, POU- LT20, HEP, HER, HE-LT20	N, P1		6.3.2023	31.8.2023
	US-2.433		N, P1		6.3.2023	31.8.2023
	US-2.434		N, P1		6.3.2023	31.8.2023
	US-2.435		N, P1		13.3.2023	31.8.2023
	US-2.436		N, P1		14.3.2023	31.8.2023
	US-2.437		N, P1		14.3.2023	31.8.2023
	US-2.438		N, P1		14.3.2023	31.8.2023

	US-2.439		N, P1		14.3.2023	31.8.2023
	US-2.440		N, P1		14.3.2023	31.8.2023
	US-2.441		N, P1		15.3.2023	31.8.2023»,

xiii) na entrada relativa aos Estados Unidos, as linhas referentes às zonas US-2.443 e US-2.444 passam a ter a seguinte redação:

«US Estados Uni- dos	US-2.443	BPP, BPR, DOC, DOR, SP, SR, POU- LT20, HEP, HER, HE-LT20	N, P1		16.3.2023	31.8.2023
	US-2.444		N, P1		16.3.2023	31.8.2023»,

xiv) na entrada relativa aos Estados Unidos, a linha referente à zona US-2.447 passa a ter a seguinte redação:

«US Estados Uni- dos	US-2.447	BPP, BPR, DOC, DOR, SP, SR, POU- LT20, HEP, HER, HE-LT20	N, P1		28.3.2023	25.8.2023»;
----------------------------	----------	---	-------	--	-----------	-------------

b) na parte 2, na entrada relativa ao Reino Unido, após a descrição da zona GB-2.314, são aditadas as seguintes descrições das zonas GB-2.315, GB-2.316 e GB-2.317:

«Reino Unido	GB-2.315	near Kirkcudbright, Dumfries and Galloway, Scotland, GB The area contained within a circle of a radius of 10km, centred on WGS84 dec, coordinates Lat: N54.80 and Long: W4.05
	GB-2.316	near Forfar, Angus, Scotland, GB The area contained within a circle of a radius of 10km, centred on WGS84 dec, coordinates Lat: Lat: N56.69 and Long: W2.87
	GB-2.317	near Barvas, Isle of Lewis, Scotland, GB The area contained within a circle of a radius of 10km, centred on WGS84 dec, coordinates Lat: Lat: N58.35 and Long:W6.51»;

2) no anexo XIV, na parte 1, a secção B é alterada do seguinte modo:

a) Na entrada relativa ao Canadá, as linhas referentes à zona CA-2.94 passam a ter a seguinte redação:

«CA Canadá	CA-2.94	POU, RAT	N, P1		20.9.2022	24.8.2023
		GBM	P1		20.9.2022	24.8.2023»;

b) Na entrada relativa ao Chile, as linhas referentes às zonas CL-2.2 e CL-2.3 passam a ter a seguinte redação:

«CL Chile	CL-2.2	POU, RAT	N, P1		19.3.2023	28.8.2023
		GBM	P1		19.3.2023	28.8.2023

	CL-2.3	POU, RAT	N, P1		24.3.2023	28.8.2023
		GBM	P1		24.3.2023	28.8.2023»;

c) Na entrada relativa ao Chile, as linhas referentes às zonas CL-2.5 e CL-2.6 passam a ter a seguinte redação:

«CL Chile	CL-2.5	POU, RAT	N, P1		10.4.2023	28.8.2023
		GBM	P1		10.4.2023	28.8.2023
	CL-2.6	POU, RAT	N, P1		12.4.2023	28.8.2023
		GBM	P1		12.4.2023	28.8.2023»;

d) Na entrada relativa ao Chile, as linhas referentes à zona CL-2.10 passam a ter a seguinte redação:

«CL Chile	CL-2.10	POU, RAT	N, P1		20.4.2023	28.8.2023
		GBM	P1		20.4.2023	28.8.2023»;

e) Na entrada relativa ao Reino Unido, as linhas referentes à zona GB-2.308 passam a ter a seguinte redação:

«GB Reino Unido	GB-2.308	POU, RAT	N, P1		20.7.2023	23.8.2023»;
		GBM	P1		20.7.2023	23.8.2023»;

f) Na entrada relativa ao Reino Unido, após as linhas referentes à zona GB-2.314, são aditadas as seguintes linhas referentes às zonas GB-2.315, GB-2.316 e GB-2.317:

«GB Reino Unido	GB-2.315	POU, RAT	N, P1		17.8.2023	
		GBM	P1		17.8.2023	
	GB-2.316	POU, RAT	N, P1		18.8.2023	
		GBM	P1		18.8.2023	
	GB-2.317	POU, RAT	N, P1		22.8.2023	
		GBM	P1		22.8.2023»;	

g) Na entrada relativa aos Estados Unidos, as linhas referentes à zona US-2.408 passam a ter a seguinte redação:

«US Estados Uni- dos	US-2.408	POU, RAT	N, P1		1.2.2023	31.8.2023
		GBM	P1		1.2.2023	31.8.2023»;

h) Na entrada relativa aos Estados Unidos, as linhas referentes à zona US-2.416 passam a ter a seguinte redação:

«US Estados Uni- dos	US-2.416	POU, RAT	N, P1		22.2.2023	31.8.2023»,
		GBM	P1		22.2.2023	31.8.2023»;

i) Na entrada relativa aos Estados Unidos, as linhas referentes à zona US-2.418 passam a ter a seguinte redação:

«US Estados Uni- dos	US-2.418	POU, RAT	N, P1		23.2.2023	31.8.2023
		GBM	P1		23.2.2023	31.8.2023»;

j) Na entrada relativa aos Estados Unidos, as linhas referentes às zonas US-2.422 e US-2.423 passam a ter a seguinte redação:

«US Estados Uni- dos	US-2.422	POU, RAT	N, P1		24.2.2023	31.8.2023
		GBM	P1		24.2.2023	31.8.2023
	US-2.423	POU, RAT	N, P1		27.2.2023	31.8.2023
		GBM	P1		27.2.2023	31.8.2023»;

k) Na entrada relativa aos Estados Unidos, as linhas referentes às zonas US-2.427, US-2.428 e US-2.429 passam a ter a seguinte redação:

«US Estados Uni- dos	US-2.427	POU, RAT	N, P1		3.3.2023	31.8.2023
		GBM	P1		3.3.2023	31.8.2023
	US-2.428	POU, RAT	N, P1		3.3.2023	31.8.2023
		GBM	P1		3.3.2023	31.8.2023
	US-2.429	POU, RAT	N, P1		3.3.2023	31.8.2023
		GBM	P1		3.3.2023	31.8.2023»;

l) Na entrada relativa aos Estados Unidos, as linhas referentes à zona US-2.432 a US-2.441 passam a ter a seguinte redação:

«US Estados Uni- dos	US-2.432	POU, RAT	N, P1		6.3.2023	31.8.2023
		GBM	P1		6.3.2023	31.8.2023
	US-2.433	POU, RAT	N, P1		6.3.2023	31.8.2023
		GBM	P1		6.3.2023	31.8.2023
	US-2.434	POU, RAT	N, P1		6.3.2023	31.8.2023
		GBM	P1		6.3.2023	31.8.2023
	US-2.435	POU, RAT	N, P1		13.3.2023	31.8.2023
		GBM	P1		13.3.2023	31.8.2023

US-2.436	POU, RAT	N, P1		14.3.2023	31.8.2023
	GBM	P1		14.3.2023	31.8.2023
US-2.437	POU, RAT	N, P1		14.3.2023	31.8.2023
	GBM	P1		14.3.2023	31.8.2023
US-2.438	POU, RAT	N, P1		14.3.2023	31.8.2023
	GBM	P1		14.3.2023	31.8.2023
US-2.439	POU, RAT	N, P1		14.3.2023	31.8.2023
	GBM	P1		14.3.2023	31.8.2023
US-2.440	POU, RAT	N, P1		14.3.2023	31.8.2023
	GBM	P1		14.3.2023	31.8.2023
US-2.441	POU, RAT	N, P1		15.3.2023	31.8.2023
	GBM	P1		15.3.2023	31.8.2023»;

m) Na entrada relativa aos Estados Unidos, as linhas referentes às zonas US-2.443 e US-2.444 passam a ter a seguinte redação:

«US Estados Uni- dos	US-2.443	POU, RAT	N, P1		16.3.2023	31.8.2023
		GBM	P1		16.3.2023	31.8.2023
	US-2.444	POU, RAT	N, P1		16.3.2023	31.8.2023
		GBM	P1		16.3.2023	31.8.2023»;

n) Na entrada relativa aos Estados Unidos, as linhas referentes à zona US-2.447 passam a ter a seguinte redação:

«US Estados Uni- dos	US-2.447	POU, RAT	N, P1		28.3.2023	25.8.2023
		GBM	P1		28.3.2023	25.8.2023».